

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1251 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	6
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS	14
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	15
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA.....	19
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO	20
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	28
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	28
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	30



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 483/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n.º 024, de 28 de março de 2016, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010407793202157;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	ATA	OBJETO DA ATA
Alayla Milhomem Costa Ramos Matrícula n.º 109110	Denise Soares Dias Matrícula n.º 8321108	n.º 036/2021 n.º 037/2021 n.º 038/2021 n.º 039/2021 n.º 040/2021 n.º 041/2021 n.º 042/2021	REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2021.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n.º 024, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 236/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1514.0000396/2021-07

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0077360), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de materiais de prevenção à pandemia, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Federal n.º 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0077158), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0077427), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

DESPACHO N.º 237/2021

AUTOS N.º: 19.30.1500.0000043/2021-48

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato n.º 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, itinerário Xambioá/Ananás/Xambioá, nos dias 26 e 27 de maio, 1º, 02, 09 e 10 de junho de 2021, conforme Memória de Cálculo n.º 022/2021 (ID SEI 0077299) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 283,17 (duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

DESPACHO N.º 238/2021

AUTOS N.º: 19.30.1500.0000391/2021-61

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato n.º 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerário Palmas/Colinas do Tocantins/Guará/Palmas, em 15 e 16 de junho de 2021, conforme Memória de Cálculo n.º 023/2021 (ID SEI 0077622) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 328,11 (trezentos e vinte oito reais e onze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

DESPACHO N.º 240/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1523.0000138/2021-48

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/1993, na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Federal n.º 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0077850), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0078052), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de suprimentos de informática, para atendimento das demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico,

do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n.º 019/2021, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA – Itens 15 e 16; O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI – Item 04; SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA – Itens 05, 06 e 07; C. A. GUIDI EIRELI – Itens 02, 03 e 10; P & F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – Itens 12, 13 e 14; SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE – Item 19; LAZZACLEAN SERVIÇOS DE PORTARIAS LTDA – Itens 08 e 11; BRAZIL IT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – Item 17; SQUATTO LABS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – Item 01; DISTRIBUIDORA W F EIRELI – Item 09, em conformidade com as Atas de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0077290) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0077295) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

DESPACHO N.º 241/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1530.0000335/2021-56

ASSUNTO: TELETRABALHO

INTERESSADA: ALANE TORRES DE ARAÚJO MARTINS

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando os dispositivos do Ato n.º 011/2018 e do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 003/2021, e a anuência da chefia imediata (ID SEI 0067077 e 0070673), nos termos da Decisão (ID SEI 0078164), de 21 de junho de 2021, AUTORIZO a servidora Alane Torres de Araújo Martins, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula n.º 111912, lotada no Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho, conforme Plano de Trabalho (ID SEI 0070673), no período de 07/07/2021 a 16/10/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

DESPACHO N.º 242/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1530.0000539/2020-80

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO

INTERESSADA: ALDA LOPES DA SILVA

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando os dispositivos do Ato n.º 011/2018; a Anuência da chefia imediata (ID SEI 0077968), e nos termos das Decisão (ID SEI 0036339), de 07 de outubro de 2020, AUTORIZO a prorrogação do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 12 de junho de 2021, para a servidora Alda Lopes da Silva, Analista Ministerial - Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula n.º 84208, lotada na 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

DESPACHO N.º 244/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1542.0000214/2021-39

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO JANEIRO A MAIO DE 2021.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF, e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2021, com fulcro no Despacho n.º 038/2021 (ID SEI 0078705), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

DESPACHO N.º 245/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1514.0000228/2021-81

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/1993, na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Federal n.º 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0078602), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0078824), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n.º 022/2021, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: DISTRIBUIDORA NUNES LTDA – Grupos 01 e 04 e Item 17; SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – Grupo 03, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0078357) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0078359) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

DESPACHO N.º 246/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1340.0000496/2021-14

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0077844), para contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n.º 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0078746), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0078778), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

DESPACHO N.º 247/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1150.0000394/2021-89

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES UTILIZADOS NOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO LEGAL DE TELECOMUNICAÇÕES – SISTEMA GUARDIÃO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei n.º 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0078856) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S.A, pelo período de 12 meses, no valor mensal de R\$ 10.818,94 (dez mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), para prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos e softwares utilizados nos Sistemas de Monitoramento Legal de

Telecomunicações – SISTEMA GUARDIÃO. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

DESPACHO N.º 249/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1514.0000227/2021-11

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/1993, na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Federal n.º 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0078773), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0079003), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n.º 020/2021, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: IPE PAPEIS EIRELI – Grupo 01; EDUARDO RITA BEM – Grupos 02 e 05; LAZZACLEAN SERVIÇOS DE PORTARIAS LTDA – Grupo 03 e PREVENTIVA INFORMATICA COMERCIAL LTDA – Grupo 04, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0077606) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0077612) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

DESPACHO N.º 250/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1516.0000292/2019-75

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 057/2019, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA – SEGUNDO TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Administrativo (ID SEI 0079118), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 057/2019, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda, referente à gestão de abastecimento de frota, operada por meio de sistema via web, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 15/08/2021 a 14/08/2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

DESPACHO N.º 251/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1503.0000506/2021-15

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, APROVO o Termo de Referência e demais elementos técnicos (ID SEI 0078706), objetivando a contratação de empresa para a adequação de espaço físico nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na cidade de Palmas-TO. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, bem como no Ato PGJ n.º 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0078941), exarados pela Assessoria Especial Jurídica e no Parecer Técnico (ID SEI 0079096), emitido pela Controladoria

Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/06/2021.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP N.º 037/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n.º 466, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n.º 1241, em 14/06/2021, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiquidade, do candidato Gustavo Schult Júnior, para remoção; e do candidato Saulo Vinhal da Costa, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N.º 038/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério

Público do Estado do Tocantins,

ATO CSMP N° 040/2021

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital nº. 467, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1241, em 14/06/2021, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Merecimento, do candidato Gustavo Schult Júnior, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N° 039/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 468, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1241, em 14/06/2021, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade, do candidato Gustavo Schult Júnior, para remoção; e do candidato Saulo Vinhal da Costa, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 469, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1241, em 14/06/2021, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento, do candidato Gustavo Schult Júnior, para remoção; e do candidato Saulo Vinhal da Costa, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N° 041/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 470, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1241, em 14/06/2021, para Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade, do candidato Gustavo Schult Júnior, para remoção; e do candidato Saulo Vinhal da Costa, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N.º 042/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital nº. 471, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1241, em 14/06/2021, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento, do candidato Gustavo Schult Júnior, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N.º 043/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital nº. 472, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1241, em 14/06/2021, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiquidade, do candidato Gustavo Schult Júnior, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N.º 044/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital nº. 330, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1241, em 14/06/2021, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiquidade, da candidata Renata Castro Rampanelli Cisi, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N.º 045/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital nº. 332, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1241, em 14/06/2021, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiquidade, da candidata Renata Castro Rampanelli Cisi, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2021.0003262, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar eventual omissão do Poder Público Municipal, em Augustinópolis/TO, no atendimento do direito à saúde de S. B. S., que necessita de uma vaga em leito de UTI Covid-1. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0008011, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar supostas irregularidades no transporte escolar do Município de Cristalândia/TO, consistentes na ausência de monitor para acompanhar as crianças durante o transporte escolar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0001899, oriundos da Força Tarefa no Araguaia, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Santa Cruz e Shallon, em Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0007412, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar efetiva tutela ambiental pelo Estado do Tocantins das áreas ambientalmente protegidas, Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, pelo Órgão Ambiental Estadual, NATURATINS, no Município de Araguacema/TO, a partir de Lista de Embargos do IBAMA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0004221, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar irregularidades decorrentes da concessão de abono salarial aos profissionais de saúde do Município de Santa Terezinha do Tocantins, que trabalham no combate à pandemia do coronavírus. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0008108, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar investigar suposto erro médico no atendimento prestado na UPA de Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002874, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível cobrança excessiva na taxa de coleta de lixo da Quadra 904 Sul, nesta Capital. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000550 oriundos da Promotoria de Justiça de Tocantínia, visando apurar denúncia oriunda da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, ADAPEC-TO, a respeito de possíveis abates clandestinos, em Lajeado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000009, oriundos da Promotoria de Justiça de Tocantínia, visando apurar o não cumprimento de carga horária de disciplinas e o fim do ano letivo na rede municipal de Educação de Tocantínia no ano de 2019. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000632, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar reclamação de poluição sonora no estabelecimento Recuperadora de Rodas de Alumínio. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0007538, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta de manutenção no aterro da ponte que liga Palmas a Luzimangues. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PP/2018/2021

Processo: 2021.0000547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente procedimento, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Terra Vista, foi objeto de alerta de desmatamentos, tendo como proprietária(o)(s) TERRAVISTA BIOAGRONEGOCIO EIRELI, CNPJ nº 61.179.842/0001-47 apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que há Relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, análise de Alerta de Desmatamentos MAPBIOMAS, apontando indícios de desmatamentos ilícitos na propriedade rural;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Terra Vista, com a área de aproximadamente 3.140 ha, Município de Paraíso do Tocantins/TO, tendo como interessada(o), TERRAVISTA BIOAGRONEGOCIO EIRELI, CNPJ nº 61.179.842/0001-47 determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

1) Autue-se, com os devidos registros em livro;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

3) Certifique-se o andamento da solicitação de endereço atualizado, reiterando a Notificação do evento 17:

4) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência do presente procedimento;

5) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;

6) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, a fim de que adotem as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;

7) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PP/2020/2021

Processo: 2021.0000555

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua

função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente procedimento, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Nossa Senhora de Fátima, foi objeto de alerta de desmatamentos, tendo como proprietária(o)s Custódio Jeronimo de Oliveira Neto, CPF nº 132.181.901-34, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que há Relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, análise de Alerta de Desmatamentos MAPBIOMAS, apontando indícios de desmatamentos ilícitos na propriedade rural;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Nossa Senhora de Fátima, com a área de aproximadamente 850 ha, Município de Divinópolis do Tocantins/TO, tendo como interessada(o) (s), Custódio Jeronimo de Oliveira Neto, CPF nº 132.181.901-34, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público

do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

3) Certifique-se por qualquer meio, se há endereço atualizado da interessada, em caso positivo, reitere-se as notificações já expedidas;

4) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência do presente procedimento;

5) Certifique-se se há resposta do interessado no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente à notificação constante no evento 17;

6) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;

7) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;

8) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

9) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

10) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PP/2021/2021

Processo: 2021.0000549

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/

Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente procedimento, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Marupiara I, foi objeto de alerta de desmatamentos, tendo como proprietária(o) (s) Paulo Arantes Ferraz, CPF nº 565.158.398-04, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que há Relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, análise de Alerta de Desmatamentos MAPBIOMAS, apontando indícios de desmatamentos ilícitos na propriedade rural;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Marupiara I, com a área de aproximadamente 1.700 ha, Município de Dueré/TO, tendo como interessada(o), Paulo Arantes Ferraz, CPF nº 565.158.398-04, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colegiado Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Certifique-se se o andamento da análise ambiental do CAOMA, evento 24;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

920091 – ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002009

Cuida-se de Notícia de Fato autuada com o intuito de informar/divulgar ao Conselho Tutelar de Porto Alegre do Tocantins/TO e ao Gestor Municipal, curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares do Município.

As comunicações e orientações foram devidamente realizadas através dos e-mails do Prefeito Renan e da presidente do Conselho Tutelar (evento 5 e 6).

É o relatório do essencial.

DECISÃO

Após detida análise dos documentos acostados aos autos,

entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque atingiu o objetivo pleiteado, qual seja, a comunicação e divulgação do curso de Formação realizada pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone – CEDECA/TO, por meio da Escola Inéditos Viáveis.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Almas, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2019/2021

Processo: 2021.0003891

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2021.0003891 expirou seu prazo de validade e existe a necessidade de realizar diligências instrutórias;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do

patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] III- ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...] X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (art. 5º da CF/88);

CONSIDERANDO que o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 187 do STF, notadamente o voto do Relator, Ministro Celso de Mello1: “É certo que o direito à livre expressão do pensamento não se reveste de caráter absoluto, pois sofre limitações de natureza ética e de caráter jurídico. (...) É por tal razão que a incitação ao ódio público contra qualquer pessoa, povo ou grupo social não está protegida pela cláusula constitucional que assegura a liberdade de expressão. Cabe lembrar, neste ponto, a própria Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), cujo art. 13, § 5º, exclui, do âmbito de proteção da liberdade de manifestação do pensamento, “toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal impõe limites à Liberdade de Expressão2: HABEAS CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTISSEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA. (...) 4. (...) inconciliabilidade com os padrões éticos e morais definidos na Carta Política do Brasil e do mundo contemporâneo, sob os quais se ergue e se harmoniza o estado democrático. (...) Concepção atentatória dos princípios nos quais se erige e se organiza a sociedade humana, baseada na respeitabilidade e dignidade do ser humano e de sua pacífica convivência no meio social. Condutas e evocações aéticas e imorais que implicam repulsiva ação estatal por se revestirem de densa intolerabilidade, de sorte a afrontar o ordenamento infraconstitucional e constitucional do País. (...) 13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). (...) um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e

da igualdade jurídica. (...) Ordem denegada.”

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já pacificou que as imunidades parlamentares previstas na Constituição da República são extensíveis aos deputados estaduais. Além disso, o Pretório Excelso já firmou também o entendimento de que a garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, "caput") - que representa um instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo - somente protege o parlamentar, qualquer que seja o âmbito espacial ("locus") em que este exerça a liberdade de opinião (ainda que fora do recinto da própria Casa legislativa), nas hipóteses específicas em que as suas manifestações guardem conexão com o desempenho da função legislativa (prática "in officio") ou tenham sido proferidas em razão dela (prática "propter officium").

CONSIDERANDO o dever de indenizar por danos morais coletivos encontra amparo no disposto nos arts. 186 e 187 do Código Civil e art. 1, inc. II, da Lei da Ação Civil Pública: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio-ambiente; (...) VII - à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenha por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório,

inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para investigar os aspectos cíveis e eventual responsabilidade decorrente de discurso homofóbico proferido no âmbito da Câmara municipal de Araguaína-TO pelo vereador Sargento Jorge Carneiro.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) encaminhe a Recomendação nº 003/2021/6ªPJ/ARN/To a investigado, Sargento Jorge Carneiro, por intermédio da presidência da Câmara municipal de Araguaína-TO para que avalie: (a) a necessidade de apresentar discurso de retratação pelo mesmo canal em que formulada a ofensa; e (b) bem ainda a conveniência em reconhecer, de modo espontâneo, a ilicitude da conduta e celebrar com o Ministério Público Acordo de Não Persecução Cível – ANPC, para reparação dano moral coletivo causado, no modo e valor ser quantificado em sede de audiência extrajudicial;
- 2) a remessa de cópia do Despacho de evento 05, cujo conteúdo tem força de representação ao presidente da Câmara municipal para avaliar eventual necessidade de instauração do respectivo processo administrativo disciplinar, a fim de apurar responsabilização política por quebra de decoro parlamentar;
- 3) encaminhe cópia integral dos autos à Coordenação para triagem e posterior distribuição entre as Promotorias com atribuição criminal;
- 4) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se. Após, conclusos.

1 STF, ADPF 187/DF, Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator Ministro Celso de Mello, DJE 29/05/2014 – Ata n.º 77/2014

2 STF, HC 82424/RS, Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator: Ministro MOREIRA ALVES. Relator p/ Acórdão. Ministro MAURICIO CORREA. DJ 19/03/2004, p. 00017.

Araguaína, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2027/2021

Processo: 2021.0005101

**PORTARIA PA N. 19/2021
- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO –**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Civil Público nº 2019.0007538, instaurado para apurar as causas e consequências referentes as erosões detectadas no aterro da Ponte que liga Palmas ao distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o integral cumprimento da Recomendação nº 11/2021 expedida por esta Especializada ao Estado do Tocantins e respectiva Secretaria – SEINF;

CONSIDERANDO que foi informado pela SEINF que as medidas de correção, assim como o Plano de Manutenção preventiva e o Cronograma para a sua execução, estão sendo contemplados nos autos do processo nº 2020/38960/000543;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2019.0007538;
2. Investigados: Estado do Tocantins, por meio da SEINF;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento dos itens 2 e 3 da Recomendação nº 11/2021, quais sejam: a conclusão do plano de manutenção preventiva da ponte da Amizade, bem como o projeto e cronograma para execução imediata das medidas corretivas das estruturas danificadas.
4. Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento;
 - 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA – SE.

Palmas, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

920469 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003036

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, através da “Portaria de Instauração ICP/1344/2019”, com o objetivo de apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal no âmbito do município de Guarái/TO, especificamente no tocante aos serviços de investigação de óbitos.

Através de expediente encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Direitos Humanos e da Mulher (CAOCID/MP/TO), tomou-se conhecimento de que o município de Guarái/TO, nos anos de 2016 e 2017, deixou de investigar óbitos fetais, infantis e maternos ocorridos por causas evitáveis, em sua maioria relacionadas a falta de atenção adequada à mulher durante a gestação, no parto e, também, ao feto e ao recém-nascido (evento 1).

Inicialmente, visando à obtenção de elementos necessários à apuração dos fatos noticiados, este órgão de execução diligenciou junto à Secretaria de Saúde de Guarái/TO, requisitando informações acerca da existência, em âmbito municipal, de Comitês de Mortalidade Materna e Infantil, instituídos e em funcionamento, e, também, a identificação dos profissionais responsáveis pela vigilância e investigação dos óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, e dos óbitos infantil e fetal, no âmbito do município (evento 2).

Em resposta à supracitada requisição de informação, a Secretária de Saúde de Guarái/TO apontou a responsável técnica pela vigilância e investigação dos óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, e dos óbitos infantil e fetal, assim como informou não possuir Comitês de Mortalidade Materna e Infantil, instituídos e em funcionamento no município de Guarái/TO (evento 3).

Diante disso, foi expedida Recomendação ao gestor de saúde do município de Guarái/TO, para adoção das medidas necessárias ao cumprimento da Portaria MS nº 1.172/2004, quanto às investigações de óbitos maternos, infantis e fetais, notadamente no tocante a: I- investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e

óbitos por doenças específicas; II- busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território; III- vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna; IV- gestão e/ou gerência dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo: a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SINAN, do SIM, do SINASC, do SI-PNI e de outros sistemas que venham a ser introduzidos; b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema; c) análise dos dados; e d) retroalimentação dos dados; V- divulgação de informações e análises epidemiológicas; VI- capacitação de recursos humanos, considerando inúmeras omissões no preenchimento das fichas de notificação constantes dos autos (evento 6).

Em resposta, o Secretário de Saúde de Guarai/TO apresentou informações e documentos, a fim de demonstrar a regularidade da investigação de óbitos realizada pelo município (evento 9).

A fim de aferir as informações prestadas pelo município de Guarai/TO, no tocante à regularidade na execução da política pública de investigação de óbitos fetais, infantis e maternos, conforme o preconizado pelo Ministério da Saúde, promoveu-se diligência junto à Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO) (evento 11).

A SES/TO apontou a existência de 2 (duas) investigações pendentes de atualização pelo município de Guarai/TO no Banco de Mortalidade Federal, 1 (uma) Fetal e 1 (uma) de Mulher em Idade Fértil (evento 12). Conseqüentemente, diligenciou-se junto à Secretaria de Saúde de Guarai/TO, requisitando-se a regularização das pendências apontadas pela SES/TO (evento 14).

Em resposta, a Secretaria de Saúde de Guarai/TO informou o encerramento das investigações apontadas pela SES/TO como pendentes de atualização, apresentando documentos comprobatórios (evento 19).

É o relato do necessário.

Como é cediço, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, igualmente, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II).

No caso em apreço, foram esgotadas as diligências pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não havendo motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou mesmo o ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que a Secretaria de Saúde de Guarai/TO promoveu a regularização integral da investigação dos óbitos fetais, infantis e maternos dos anos de 2016 e 2017.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos praticados pelo município de Guarai/TO, que venham a ameaçar de lesão os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público, ante a inexistência de amparo necessário para a propositura de qualquer medida judicial, na forma do artigo 9º da Lei 7.347/851 e do artigo 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO2, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1) a cientificação de todos os interessados, quais sejam, aqueles que trouxeram o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO3;
- 2) a inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, consoante previsto no artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO4;
- 3) a afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, no termos do artigo 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- 4) a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

1ºArt. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente."

2ºArt. 18. O inquérito civil será arquivado:

I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências; (...)"

3º§ 1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

4º§ 3º Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Guarai, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2023/2021

Processo: 2021.0005096

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar 51/2008, Resolução 174/2017 do CNMP e Resolução 05/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é obrigação das entidades fundacionais o cumprimento do determinado nos artigos 62 e seguintes do Código Civil, dentre outros regramentos afetos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/ CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo objetivando a análise de instituição da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DO TOCANTINS, no município de Guaraí, conforme pleiteado via e-mail, com requerimento, ata de instituição da entidade e estatuto (documentos anexos), figurando como instituidores JOVANE DA SILVA, JUVENAL DA SILVA, LUCAS GOMES GLÓRIA e JOSÉ MILTON DA SILVA.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, que deverão desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Deste ato comunica-se ao CSMP/TO, com envio para publicação no DOMP/TO.

Cientifique-se os interessados.

Junte-se aos autos os documentos atinentes.

Cumpra-se.

Guaraí, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920469 – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001212

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de reclamação formulada pelo Sr. Pantaleão Tavares Neto, por meio de advogado constituído nos autos, noticiando que a empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, vem atuando em desconformidade ao disposto na Resolução Normativa nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), mormente no que concerne aos documentos exigidos para comprovar a propriedade ou a posse de imóvel rural quando da solicitação de fornecimento de energia elétrica inicial.

Aduz o referido que, referida concessionária de serviço público não observou o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "h", da Resolução acima mencionada, isto é, documentação relativa à comprovação de posse do imóvel rural.

Diante da necessidade do prosseguimento das investigações restou prolatado despacho de prorrogação do feito (evento 11), em 25 de maio de 2020.

Juntou-se aos autos a Portaria de Instauração (evento 17), no qual foram proferidas as seguintes diligências: expedição de Recomendação à empresa concessionária de serviço público ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na capital Palmas/TO, para providenciar o fornecimento inicial de energia elétrica em imóvel rural denominado "Chácara Flor de Goiás", localizada no loteamento Landi, no município de Miracema do Tocantins/TO, pertencente ao Sr. Pantaleão Tavares Neto, em conformidade ao disposto na Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Em seguida, expediu-se a Recomendação Ministerial (evento 18).

Na continuidade, em 08 de fevereiro de 2021, novo despacho de prorrogação foi proferido nos autos do referido procedimento preparatório, com a determinação da realização de diligências.

É o relato do necessário.

Pois bem.

O presente Procedimento Preparatório objetiva apurar possível prática de dano ambiental na praia do funil pela ausência de licença

ambiental na temporada oficial da praia no Tocantins.

Compulsando detidamente os presentes autos, nota-se que a empresa concessionária do serviço público de energia ENERGISA, efetuou o fornecimento inicial de energia elétrica no imóvel rural de propriedade do Senhor Pantaleão, em 26 de Março de 2021, resolvendo-se, assim, a reclamação inicial formulada, objeto dos presentes autos de Procedimento Preparatório, conforme certidão lançada no evento 35.

Por conseguinte, urge a aplicação do art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, a qual preceitua:

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Este, com aplicação cumulada com o art. 18, §1º da Resolução retromencionada, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

[...] §1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Assim, de todo o exposto, com fundamento nos artigos 18, §1º e 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2019.0002997, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados.

Proceda-se à remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação do Sr. Pantaleão Tavares Neto, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizado os que devem ser cientificados, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Intime-se.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2006/2021

Processo: 2021.0005063

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00063021220198272731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- Comunicação da instauração ao CSMP;
- Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Designo o dia 13/07/2021 às 16 horas e 30 minutos, para audiência extrajudicial para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2007/2021

Processo: 2021.0005064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00064164820198272731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 13/07/2021 às 16 horas, para audiência extrajudicial para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2008/2021

Processo: 2021.0005065

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00074306720198272731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 13/07/2021 às 15h30min, para audiência extrajudicial para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2009/2021

Processo: 2021.0005066

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição

da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00067464520198272731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 13/07/2021 às 15 horas, para audiência extrajudicial para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2010/2021

Processo: 2021.0005067

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas

atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00030688520208272731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 13/07/2021 às 14h30min, para audiência extrajudicial para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2011/2021

Processo: 2021.0005068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas

atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00064152920208272731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 20/07/2021 às 14h para audiência extrajudicial para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00019180620198272731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 13/07/2021 às 14 horas, para audiência extrajudicial para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2012/2021

Processo: 2021.0005069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2013/2021

Processo: 2021.0005070

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição

da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00071904420208272731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 15/07/2021 às 16h30min, para audiência extrajudicial para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2014/2021

Processo: 2021.0005071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso

de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00046416120208272731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 15/07/2021 às 17 horas, para audiência extrajudicial para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2015/2021

Processo: 2021.0005072

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº

8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00045506820208272731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 15/07/2021 às 17h30min, para audiência extrajudicial para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2016/2021

Processo: 2021.0005073

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I

da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00075259720198272731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 20/07/2021 às 15h10min, para audiência extrajudicial para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2017/2021

Processo: 2021.0005074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei

Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00026525420198272731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 20/07/2021 às 15h40min, para audiência extrajudicial para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2025/2021

Processo: 2021.0005098

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0003978-15.2020.8.27.2731.

Desde já, determino à servidora da 2ª PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Solicite-se ao setor responsável pelo Gerenciamento a reserva da sala virtual, disponibilização do link de acesso, abertura da sala na data agendada para audiência extrajudicial de oferta da proposta do Acordo de Não Persecução Penal e disponibilização da gravação imediatamente após o término da audiência, na forma do Ato nº 028/2021;
- d) Notifique-se a indiciada disponibilizando-lhe o link de acesso ao tempo em que esclareça que caso não possua computador ou celular e internet ilimitada e de boa conectividade, deverá comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2026/2021

Processo: 2021.0005100

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº

8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0005905-50.2019.8.27.2731.

Desde já, determino à servidora da 2ª PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Solicite-se ao setor responsável pelo Gerenciamento a reserva da sala virtual, disponibilização do link de acesso, abertura da sala na data agendada para audiência extrajudicial de oferta da proposta do Acordo de Não Persecução Penal e disponibilização da gravação imediatamente após o término da audiência, na forma do Ato nº 028/2021;
- d) Notifique-se a indiciada disponibilizando-lhe o link de acesso ao tempo em que esclareça que caso não possua computador ou celular e internet ilimitada e de boa conectividade, deverá comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2028/2021

Processo: 2021.0005102

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00032106020188272731.

Desde já, determino à servidora da 2ª PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Solicite-se ao setor responsável pelo Gerenciamento a reserva da sala virtual, disponibilização do link de acesso, abertura da sala na data agendada para audiência extrajudicial de oferta da proposta do Acordo de Não Persecução Penal e disponibilização da gravação imediatamente após o término da audiência, na forma do Ato nº 028/2021;
- d) Notifique-se a indiciada disponibilizando-lhe o link de acesso ao tempo em que esclareça que caso não possua computador ou celular e internet ilimitada e de boa conectividade, deverá comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2021. 0004943

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO AO CAOSAÚDE MPTO. CRM-TO. UBS Dr ANTÔNIO PEDRO RIBEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RELATÓRIO FISCALIZATÓRIO. CARÁTER DIFUSO. REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA. INSTAURAÇÃO DEe fotografias NOTÍCIA DE FATO. OFÍCIO. EXPEDIÇÃO. MUNICÍPIO. COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de fato trazidos a esta Promotoria pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE, mediante relatório fiscalizatório, a representação deve ser acolhida. 2. Expedição de ofício ao município e comunicação ao representante das providências até aqui tomadas. 3. Publique-se no DOE MPTO.

VISTOS E EXAMINADOS,

Trata-se de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPTO, aduzindo em síntese supostas irregularidades na UBS Antônio Pedro Ribeiro, em Fátima-TO.

Juntou relatório técnico para comprovar o alegado.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Tendo em conta que a representação está consubstanciada em relatório técnico, entendo, em princípio, que há elementos mínimos de provas sobre as supostas irregularidades informadas.

Assim, para maior esclarecimento dos fatos, determino:

- a) Autue-se como Notícia de Fato;
- b) Oficie-se ao município de Fátima-TO, por meio de pasta da secretaria de saúde, para que tome conhecimento da

representação e para que informe se procedem as informações contidas no relatório. Em caso positivo, informe em quantos dias as regularizará, com resposta em dez dias úteis (encaminhe-se cópia integral dos autos para conhecimento);

c) Comunique-se ao CAOSAÚDE e oficie-se ao CRM sobre as providências até aqui tomadas em relação aos fatos representados; e

d) Publique-se no DOE MPTO.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008499

1. Relatório

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente de condutas imputadas a Maria Elvira Chagas de Araújo, ex-prefeita do município de Nazaré/TO, que supostamente teria emprestado máquinas públicas para reforma de açude na propriedade rural do senhor Rodrigo Aires Leite.

Inicialmente o feito tramitou como Notícia de Fato destinada a apurar eventual crime ambiental perpetrado por Rodrigo Aires Leite decorrente da reforma de açude sem licença do órgão ambiental.

Sobre esse ponto, este órgão ministerial ingressou em juízo e o autor aceitou proposta de transação penal. Na audiência de homologação da transação penal, o autor declarou que a ex-prefeita de Nazaré, Maria Elvira, emprestou máquinas públicas para realização das obras de reforma do açude em sua propriedade rural.

Em razão disso, o procedimento teve prosseguimento para apurar esse ponto.

Na sequência, houve a anexação dos autos nº 2020.7842

oriundos da Sub-procuradoria geral de justiça do MP/TO, para apurar eventual crime ambiental praticado pela ex-prefeita de Nazaré, tendo em vista o término do seu mandato.

Por fim, foi realizada a oitiva da Sra. Maria Elvira Chagas de Araújo, e do senhor Rodrigo Aires Leite sobre os fatos.

2. Do mérito

O caso recomenda arquivamento nos dois aspectos, cível e criminal.

É certo que a prática do ato de improbidade administrativa revela um arranjo mais reprovável do comportamento ilegal. Caracteriza-se por uma dosagem maior de incorreção de conduta, que se revela carregada pela desonestidade, deslealdade, alheios aos deveres anexos objetivos de boa-fé. São condutas que, por vezes, descortinam o dolo de locupletamento ou de permitir que terceiro se favoreça às expensas do dinheiro público, admitindo-se, nesse último caso, a forma culposa. Não raro, perpetradas de forma contrária aos princípios conducentes da administração pública.

Na análise do caso concreto, nota-se que a conduta da ex-prefeita Maria Elvira não margeia, tangencia ou mesmo toca em atos tidos como ímprobos.

Com efeito, conforme declarado pela investigada, não houve direcionamento para que a máquina pertencente ao Município de Nazaré/TO realizasse serviços de reforme de açude na propriedade rural do Sr. Rodrigo Aires Leite. O que ocorreu foi que a máquina já realizava serviços no local, mas não houve encaminhamento por parte da ex-gestora.

Por parte do Sr. Rodrigo Aires Leite foi declarado que não houve solicitação para que a máquina efetuasse serviços em sua propriedade, mas apenas a utilizou rapidamente, aproveitando que já estava no local, tendo colocado inclusive combustível para realização dos serviços.

Acrescente-se que eventual pretensão de ressarcimento, por meio de ação judicial, trará, no caso concreto, maiores perdas se comparadas ao pretensão ganho. É dizer, o custo de um processo judicial, no caso concreto, é de superar, em muito, os proveitos (pretensão de ressarcimento) por ele eventualmente perseguidos.

A utilização pontual do bem público, no caso concreto, não decorreu de pretensão obscura do agente político (como visto, não estavam previamente ajustada com o particular para oferecer ou receber qualquer tipo de vantagem) ou desvio de finalidade para impor prejuízos ao Erário ou interesse público. A conduta aqui apurada, embora irregular e passível de reprovação e censura, não é capaz de atrair as rígidas penas da Lei de improbidade administrativa. Veja-se que num eventual ANPC, seria possível

pleitear a recomposição do dano a partir do ressarcimento do valor do combustível utilizado. Acontece que, no caso concreto, conforme as declarações prestadas, nota-se que o próprio combustível foi disponibilizado pelo terceiro interessado.

Neste aspecto, sob o prisma da proporcionalidade em sentido estrito, tem-se que o arquivamento do presente é medida que se impõe.

Como sabido, o princípio da proporcionalidade deve ser lido a partir de três filtros ou sub-regras a serem examinadas sucessivamente, de modo que o não atendimento de uma delas importa na inconstitucionalidade do ato ou providência.

Então, primeiro, é necessário verificar “se a(as) medida(s) – e a própria concepção de proteção – adotadas(s) ou mesmo prevista(s) para a tutela do direito fundamental é(são) apta(s) a proteger de modo eficaz o bem protegido”. Trata-se do filtro da adequação. Segundo, cumpre perguntar se “existe uma concepção de segurança (proteção) mais eficaz, sem que com isso se esteja a intervir de modo mais rigoroso em bens fundamentais de terceiros ou interesses da coletividade?”. Cuida-se, aqui, do filtro da necessidade. Por último, na análise do filtro da proporcionalidade em sentido estrito, cabe perquirir se “o impacto das ameaças e riscos remanescentes após a efetivação das medidas de proteção é de ser tolerado em face de uma ponderação com a necessidade de preservar outros direitos e bens fundamentais pessoais ou coletivos.

Por tudo que fora acima exposto, é de se reafirmar que o ganhos em potencial não superam eventuais perdas decorrentes da judicialização. Isso sem perder de vista que não é toda irregularidade que configura ato de improbidade.

De igual forma, não há que se falar em indícios de crime ambiental perpetrado pela ex-prefeita, porque indubitosa a inexistência de dolo na conduta. Não funcionou como autora mediata ou imediata da conduta.

No bojo da regulamentação atinente ao Procedimento Preparatório, dada por meio da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, tem-se que diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, o procedimento será arquivado (art. 18, inciso I).

3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos

10 da Resolução n.º 23/07/CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Preparatório 2018.0008499.

Pelo próprio sistema "E-ext" promovo a comunicação desta decisão ao setor do Diário Oficial do MP/TO para publicação.

Cientifique o(s) interessado(s) informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

Depois das diligências acima, submeta-se esta decisão, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Tocantinópolis, 28 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/2024/2021

Processo: 2021.0001288

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para a finalização da Notícia de Fato 2021.0001288;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação envolvendo a idosa Maria Louraci Gomes da Silva, a qual se encontra em situação de risco e vulnerabilidade, em razão da conduta do seu filho, Carlos Roberto Silva Araújo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem como fundamento "a dignidade da pessoa humana" (artigo 1º, inciso III);

CONSIDERANDO que neste diapasão previu o Texto Maior que "a família e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" (artigo 230, "caput");

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03) dispõe ser "obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade" (art. 9º)

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n.º 174/2017 – CNMP e da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar a situação da idosa Maria Louraci Gomes da Silva e adotar as medidas de proteção que se revelarem necessárias

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 2) Aguarde-se o envio do relatório de acompanhamento multiprofissional pelo CREAS (ev. 20).
- 3) Após, conclusos.

Tocantinópolis, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>